### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

### Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2010 de 17 de Março de 2010

Considerando que o Governo Regional tem desenvolvido um conjunto de medidas orientadas no sentido de promover programas de formação e ocupação do tempo livre dos jovens;

Considerando que os programas de ocupação do tempo livre, da responsabilidade do Governo Regional, merecem, actualmente, o reconhecimento por parte dos jovens açorianos;

Considerando que o Governo Regional deve zelar pela conservação do seu património;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é accionista maioritária da empresa Pousadas de Juventude dos Açores, S.A. (PJA);

Considerando que a PJA detém experiência na gestão de unidades de pousada de juventude, bem como em mecanismos de facilitação do turismo jovem nos Açores;

Considerando que a PJA explora as pousadas de juventude de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e do Pico:

Considerando a possibilidade da PJA celebrar contratos programa com a Região Autónoma dos Açores para a prossecução das atribuições decorrentes do respectivo Estatuto;

Considerando que a PJA dispõe de capacidade jurídica e técnica para o exercício dos direitos e para o cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos consequentes contratos a celebrar na sequência deste;

Considerando que a PJA detém igualmente mecanismos que podem promover uma execução mais eficaz de algumas medidas previstas no programa de Governo para a área da Juventude;

Considerando que a PJA pode ampliar a aplicabilidade dos programas existentes, promovendo uma melhor exploração dos mesmos em estreita relação com o Governo Regional, através do departamento responsável pela área da Juventude;

Assim, nos termos das alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

- 1 Autorizar a celebração de um contrato-programa, com carácter anual, entre a Região Autónoma dos Açores e a PJA Pousadas de Juventude dos Açores, S. A. tendo em vista o desenvolvimento de programas e projectos relacionados com o Turismo jovem nos Açores e de ocupação de tempos livres dos jovens, manutenção dos edifícios das pousadas de juventude, desenvolvimento da empreitada de arranjos exteriores da pousada de juventude do Pico e desenvolvimento do projecto de arranjos exteriores da futura pousada de juventude de Santa Maria.
- 2 Aprovar a minuta do contrato-programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.
- 3 Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e no Secretário Regional da Presidência os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem o contrato-programa anteriormente referido.
- 4 A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 10 de Março de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César.* 

### Minuta do Contrato-programa

#### Entre:

– A primeira outorgante, **Região Autónoma dos Açores**, doravante designada por **RAA**, pessoa colectiva n.º 512047855, aqui representada pelo Dr. Sérgio Humberto Rocha de Ávila, portador do bilhete de identidade n.º 8462972, emitido pelo Arquivo de Identificação de Angra do Heroísmo, contribuinte fiscal n.º 191 956 414, residente no Caminho do Meio de São Carlos, 141, freguesia de São Pedro, concelho de Angra do Heroísmo, na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, e pelo Dr. André Jorge Dionísio Bradford, portador do bilhete de identidade n.º 9475043, emitido em 18/4/2006, pela pelo Arquivo de Identificação de Ponta Delgada, contribuinte fiscal n.º 190247274, residente na Rua da Juventude n.º 54, freguesia de S. José, Concelho de Ponta Delgada, na qualidade de Secretário Regional da Presidência, conforme poderes que lhe foram conferidos pela Resolução nº[•], de [data] ;

е

- A segunda outorgante, PJA - POUSADAS DE JUVENTUDE DOS AÇORES, S.A doravante designada PJA, por com sede na Rua São Francisco Xavier sn, 9500-243 Ponta Delgada sita na freguesia de Matriz, concelho de Ponta Delgada, pessoa colectiva n.º 512042446, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, sob o mesmo número único de pessoa colectiva, com o capital social de € 74.819,73 euros (setenta e quatro mil oitocentos e dezanove euros e setenta e três cêntimos, neste acto devidamente representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração, Sérgio Ferreira Cabral, portador do cartão do cidadão n.º 10863505, válido até 14-11-2012 contribuinte fiscal n.º 183822102, Rua da Alegria nº 9, freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada] e pelo Vogal da Administração Armindo Fortuna Silva, portador do bilhete de identidade n.º 4903717, emitido em Ponta Delgada, Arquivo de Ponta Delgada, contribuinte fiscal n.º 115932771, residente Rua Manuel Ferreira 14, freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada.

Considerando que, nos termos dos respectivos estatutos, a **PJA – Pousadas de Juventude dos Açores, S.A S.A**, tem como objecto principal a gestão da exploração das Pousadas de Juventude dos Açores; nomeadamente criar, promover e explorar pacotes de oferta turística para as pousadas, de forma a dinamizar a procura turística.

Considerando que, nos termos dos respectivos estatutos a **PJA** poderá ainda exercer outras actividades que estejam relacionadas directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com o seu objecto principal, designadamente a gestão comercial de produtos e/ou programas destinados à ocupação de tempos livres, formação e apoio à criatividade dos jovens.

Considerando que a **PJA** é uma sociedade anónima de capitais maioritariamente públicos, estando por isso sujeita á disciplina do sector público empresarial regional, por via do disposto na al. a) do nº1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de Março.

Considerando que nos termos dos princípios consagrados no regime do sector público empresarial regional, as empresas públicas regionais deverão proporcionar aos cidadãos os serviços por si prestados, em condições financeiras equilibradas.

Considerando a Resolução do Conselho de Governo n.º 47/2010, de 17 de Março;

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

# Cláusula 1ª

### Objecto

O presente contrato-programa tem por objecto regular os termos em que se desenvolve a colaboração entre a **RAA** e a **PJA** tendo em vista a exploração das Pousadas da Juventude e actividades conexas, designadamente programas de formação, ocupação dos tempos livres, promoção de hábitos de vida saudável e apoio à criatividade dos jovens.

## Cláusula 2ª

### Metas e Objectivos

- 1.Tendo em vista a realização do objecto do presente contrato a **PJA** deverá proceder à exploração das Pousadas da Juventude, em termos financeiramente equilibrados, praticando todos os actos necessários à gestão ordinária das mesmas, incluindo a conservação dos imóveis onde estas funcionam, e que são propriedade da **RAA**.
- 2.A **PJA** deverá assegurar ainda a co-gestão ou gestão de programas e projectos de formação e ocupacionais para os jovens, em condições de ampla divulgação destes e máximo acesso por parte dos jovens, entre os quais os seguintes programas e ou projectos:
- a) Verão em Movimento;
- b)Férias com as TIC;
- c)Turismo jovem nos Açores;
- d)Ocupação do tempo livre;
- e) Organização de eventos para jovens;
- f)Manutenção das instalações das pousadas de juventude de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Pico:
- g)Desenvolver a empreitada de arranjos exteriores da pousada de juventude do Pico, de acordo com o projecto elaborado pelo Governo Regional, em terrenos da RAA adquiridos para o efeito:
- h)Desenvolver o projecto de estacionamento e arranjos exteriores da pousada de juventude de Santa Maria, em terrenos a indicar pelo Governo Regional.
- 3.É mutuamente reconhecido que o Governo Regional, através da tutela da Juventude, pode, no âmbito dos programas regulamentarmente estabelecidos, delegar nessa sociedade a co-gestão dos mesmos.
- 4.Os programas e/ou projectos podem ter natureza regulamentar, serem parte integrante do estabelecido no programa de Governo ou serem objecto de projectos internos da departamento governamental com responsabilidade em matéria de Juventude.
- 5.De comum acordo a estabelecer com a tutela da juventude, a PJA poderá desenvolver outros programas/projectos que estejam no âmbito deste contrato.

- 6.Para a boa prossecução do descrito nas alienas anteriores, a PJA pode partilhar recursos com os serviços da tutela da Juventude.
- 7.Para a boa execução dos referidos programas e/ou projectos pode a PJA contratar, a título temporário ou permanente, os recursos necessários para atingir os objectivos descritos no presente contrato-programa.

#### Cláusula 3ª

## Obrigações da PJA

Em cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores a **PJA**, nos termos do presente contrato, obriga-se a respeitar o que se encontrar disposto na legislação regional, nacional e comunitária bem como as orientações que lhe forem cometidas pelos membros do Governo Regional responsáveis pela juventude e pelas finanças, nomeadamente:

- a)Para a realização das tarefas previstas no presente contrato-programa a **PJA** obriga-se a observar os procedimentos de contratação pública a que por lei estiver obrigada;
- b)No cumprimento do presente contrato-programa a **PJA** adquire os direitos e assume as obrigações decorrentes dos actos e contratos celebrados pela **RAA**, através da antiga Secretaria Regional da Educação e Ciência ou pelo Gabinete do Secretário Regional da Presidência:
- c)Sujeitar-se à fiscalização por parte da **RAA** e prestar todas as informações que os membros do Governo Regional responsáveis pela juventude e pelas finanças lhe solicitarem;

#### Cláusula 4<sup>a</sup>

### Comparticipação financeira

- 1.A **RAA** está obrigada a transferir para a **PJA**, qualquer verba no âmbito deste contrato, destinado a compensar o custo das acções referidas na cláusula 2ª e 3ª.
- 2.As verbas a que se refere o número anterior, serão objecto de orçamento que acompanha e faz parte integrante do presente contrato, considerando-se aprovado com a sua assinatura.
- 3.A **RAA** obriga-se a ser solidariamente responsável na execução financeira de todos os contratos e negócios jurídicos abrangidos pelos termos deste contrato.
- 4.Em caso de resolução do presente contrato nos termos previstos da Cláusula 9ª a **RAA** reserva o direito de executar física e financeiramente e assumir todas as obrigações, ou em parte, que a **PJA** já tenha assumido perante terceiros.

#### Cláusula 5ª

### Fiscalização

- 1.A **RAA** pode acompanhar e fiscalizar o modo como a **PJA**, executa o presente contrato-programa.
- 2.O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato e da sua adequação aos fins propostos será exercido através de avaliações e auditorias especializadas a realizar pela **RAA** ou por que esta designar para o efeito.

- 3.A **PJA** obriga-se a prestar todas as informações e permitir a fiscalização de todas as entidades que no âmbito do financiamento comunitário forem consideradas como necessárias e convenientes, mantendo para o efeito um arquivo individualizado de todo o processo;
- 4.A **PJA** deve incluir no seu plano anual de actividades uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato-programa.

#### Cláusula 6ª

### Deveres especiais de informação

- 1.A **PJA** obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **RAA**, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.
- 2.A **PJA** obriga-se ainda a elaborar e enviar à **RAA** relatórios trimestrais e um relatório final sobre a execução deste contrato.
- 3.O relatório final a que se refere o número anterior deve ser elaborado nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pela **RAA**.

## Cláusula 7ª

### Modificações subjectivas do contrato

A **PJA** não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no contrato-programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento da **RAA**.

### Cláusula 8ª

### Cessação de vigência

Salvo quando haja lugar a resolução pela **RAA** ao abrigo da cláusula seguinte o presente contrato-programa manter-se-á em vigência até conclusão da gestão do programa que lhe serve de objecto.

### Cláusula 9ª

### Resolução do contrato-programa

- 1.A **RAA** pode resolver o contrato-programa quando a **PJA** o incumpra de forma grave ou reiterada ou se desvie dos seus objectivos.
- 2.A resolução do presente contrato-programa será comunicada à **PJA**, com uma antecedência mínima de 1 (um) mês, por carta registada com aviso de recepção.
- 3.A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere à **PJA** o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 10<sup>a</sup>

### Omissões

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objecto de acordo entre as partes.

#### Cláusula 11<sup>a</sup>

## Foro competente

Os litígios emergentes do contrato-programa serão dirimidos por intermédio de arbitragem, por arbitro único, a funcionar em Ponta Delgada e nos termos da Lei Geral da Arbitragem Voluntária.

Não resultam quaisquer encargos directos do presente contrato-programa, que possam ser considerados da responsabilidade da **RAA** 

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da **RAA** e outro na posse da **PJA**.

O presente contrato é celebrado no interesse da **RAA**, estando por isso isento do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 5º do Código do Imposto do Selo.

Ponta Delgada, ......de Fevereiro de 2010. - Pela **Região Autónoma dos Açores**, O Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila.* - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford.* - Pela **PJA – Pousadas de Juventude dos Açores**, **S.A**,, O Presidente do Conselho de Administração, *Sérgio Ferreira Cabral.* - O Vogal do Conselho de Administração, *Armindo Fortuna Silva.* 

### Anexo I

DESPESAS CONTRATO-PROGRAMA				
Descriminação	Valor (€)			
Despesas descritas nas clausulas 2º e 3ª	€ 653.300			
Total Despesas (Previsão)	645.250,00 €			

RECEITAS CONTRATO-PROGRAMA					
Descriminação	Valor (€)				
Transferência ORAA 2010					
Acção Plano de Investimentos	Montante				
3.1.1	€ 65.000				
3.1.3	€ 267.000				
3.1.5	€ 17.500				
3.1.7	€ 205.000				
3.1.12	€ 90.750				
Total Receitas	645.250,00 €				